

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apenso à Falência da Cromosete  
Processo nº 1008456-49.2019.8.26.0100**

**WALD, ANTUNES, VITA E BLATTNER ADVOGADOS (“Wald AJ”)**, nomeado no processo de falência da **MASSA FALIDA DE CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA**, vem, respeitosamente, em atenção ao item 1.3 da r. decisão de fls. 4.030/4.036, proferida nos autos da falência, apresentar o **RELATÓRIO** previsto no art. 22, III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05:

**I. BREVE HISTÓRICO.**

1. Em 04.02.2019, a Cromosete Gráfica e Editora LTDA. (“Cromosete” - CNPJ 58.506.254/0001-66) apresentou pedido de recuperação judicial (“RJ”), com fundamento no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.
2. Na relação de credores acostada ao pedido, a Cromosete listou 277 credores, com passivo concursal total de R\$ 9.975.803,22, composto: (i) R\$ 2.852.940,09, na Classe I; (ii) R\$ R\$ 5.164.749,75, na Classe III; e (iii) R\$ 1.958.113,38, na Classe IV.
3. Antes de decidir sobre o deferimento do processamento da RJ, às fls. 301/305, este MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP determinou a realização de perícia prévia, cujo Laudo de Perícia Prévia foi apresentado em 18.02.2019, acostado às fls. 311/330.

4. Em 21.02.2019, ao deferir o processamento da recuperação judicial, este MM. Juízo consignou que (fls 757/764):

(i) “[r]ealizada a perícia prévia, foi possível constatar que a documentação apresentada nos termos do art. 51da Lei 11.101/2005 está quase integralmente juntada, salvo a bens da sócia cuja retirada ainda não se perfectibilizou”; e

(ii) “também através da realização da perícia prévia, foi possível aferir em condições reais a situação da parte autora, seu efetivo funcionamento, as perspectivas de seu passivo tributário, a constatação de irregularidades e lacunas nos dados contábeis e financeiros apresentados, a recente alteração societária, a obtenção de informações preliminares acerca das causas de sua crise econômico-financeira (crise no setor gráfico e das distribuidoras físicas de livros e demais conteúdos na forma física, além do maior fluxo de comércio eletrônico de conteúdo, ocasionando queda nos pedidos de produtos de materiais impressos), divergências nas informações acerca dos recebíveis (fls. 323) e a situação de despejo a ser enfrentada e já objeto de concessão de tutela de urgência por parte deste Juízo”.

5. Na referida decisão, o escritório Wald, Antunes, Vita e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial (“AJ”).

6. Em 23.04.2019, com a publicação do Edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, foi iniciado o prazo para apresentação de habilitações e divergências ao Administrador Judicial, na forma do art. 7, §2º da Lei 11.101/05.

7. Na fase administrativa, que foi realizada de forma 100% digital, aliando agilidade e segurança no recebimento de dados e documentos, o AJ disponibilizou, no seu site, uma plataforma de habilitação e divergência com formulários de *upload* de documentação pelos credores e pela Cromosete.

8. Como resultado dos trabalhos, em 24.06.2019, o Administrador Judicial apresentou a Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 1.547/1.552), na qual **identificou e relacionou 281 credores concursais**, com passivo total de R\$ 11.579.982,70. A citada relação está disponível para consulta em <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2021/02/rj-cromosete-relacao-de-credores-protocolada.pdf>.

9. Em 11.09.2019, foi publicado Edital contendo a Relação de Credores apresentada pelo AJ, de modo que teve início o prazo de 10 dias corridos para apresentação de impugnação de crédito, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005. Na fase judicial, dos **79 incidentes processuais** distribuídos perante esta d. Serventia, **76 já foram arquivados**.

10. No que tange à deliberação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), que foi apresentado pela Cromosete em 29.04.2029 (fls. 1.254/1.309), e nova versão às fls. 2.682/2.692, a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) foi instalada em segunda convocação em 10.12.2019, mas o Plano de Recuperação Judicial somente foi votado em 13.08.2020, tanto em decorrência das deliberações dos credores para suspensão do ato, quanto em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

11. Na conclusão da Assembleia ocorrida em 13.08.2020, de forma virtual, o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pela maioria dos credores, conforme Ata e documentos acostados às fls. 2.701/2.844.

12. Em 07.01.2021, este d. Juízo, no exercício do controle de legalidade, homologou, com ressalva, o PRJ e concedeu a recuperação judicial da Cromosete (fls. 2.946/2.957). Contra a referida decisão, foi interposto agravo de instrumento pela Cromosete (nº 2030126-67.2021.8.26.0000), que foi parcialmente provido para *“reconhecer a validade da cláusula relativa ao pagamento dos credores integrantes da Classe I (Trabalhistas) e para manter, como índice de correção monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para os créditos Quirografários (Classe III) e a Tabela do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para os créditos Trabalhistas”*.

13. Com a publicação da r. decisão homologatória em 01.02.2021, foi dado início ao período de fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

14. Em 18.06.2024, o Administrador Judicial apresentou o relatório circunstanciado, nos termos do artigo 63, III da Lei 11.101/2005, no qual comentou as demonstrações financeiras

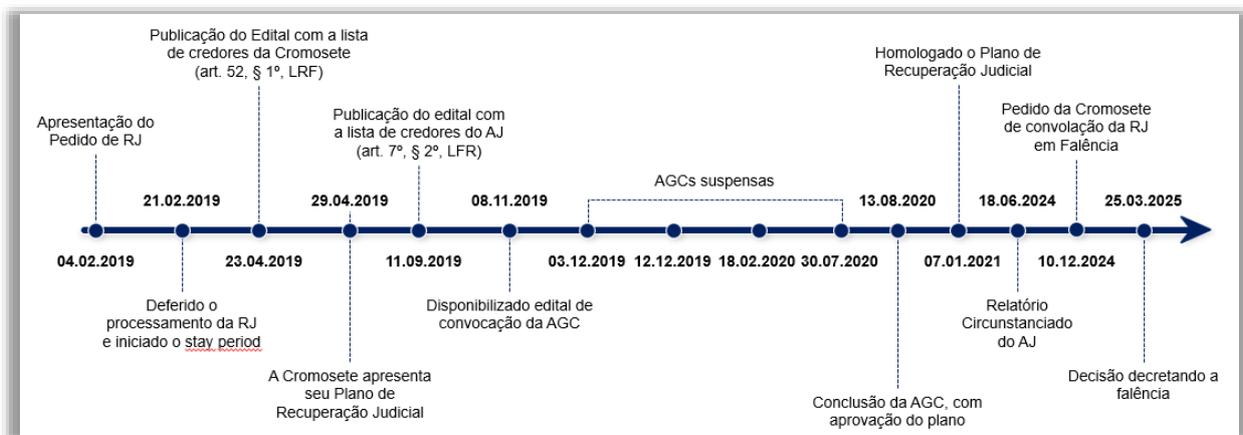
da Cromosete e o status da recuperação judicial, bem como divulgou o relatório de cumprimento do PRJ (fls. 3.793/3.863).

15. No citado relatório, o AJ concluiu que não houve comprovação de que a Cromosete cumpriu com as obrigações vencidas no curso do prazo de supervisão judicial, previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005.

16. Ato contínuo, às fls. 3.934/3.936, a Cromosete informou que: (i) *“suspendeu suas atividades no final de novembro/2024 por falta de condições financeiras básicas para a sua manutenção e pagamento de funcionários”*; e (ii) diante da ordem de despejo determinada no processo nº 102228520.2024.8.26.0554, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Santo André, e da paralisação das suas atividades empresariais, *“formalizou contrato de prestação de serviços para a remoção e guarda de seus bens com a empresa CONFIANÇA ARMAZENAMENTO E DEPÓSITO JUDICIAL – CNPJ/MF 49.605.286/000128”*. Ao final, requereu a *“convolação da presente recuperação judicial em falência”*.

17. Diante desse cenário, em 25.03.2025, este MM. Juízo decretou a falência da Cromosete, com fundamento no artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, tendo mantido o escritório Wald como Administrador Judicial (fls. 4.030/4.033).

18. Abaixo, o AJ elaborou linha do tempo sintetizando as principais fases processuais:



**II. ATIVIDADES DO AJ. CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE QUEBRA.**

19. Na r. decisão de fls. 4.030/4.033, que decretou a falência da Cromosete, este MM. Juízo determinou a adoção de diversas providências pelo Administrador Judicial. Na planilha abaixo, consta o status das diligências realizadas pelo AJ:

	<b>Determinação</b>	<b>Status</b>	<b>Observação</b>
<b>1</b>	Notificar Falido	Concluído	Fls. 4.081/4.084
<b>2</b>	Comunicar a Fazenda Nacional	Concluído	Fls. 4.052/4.080. Às fls. 4.087, a Fazenda Nacional informou que, sendo o caso, encaminhará habilitação ao AJ.
<b>3</b>	Comunicar a Fazenda Estadual	Concluído	Fls. 4.052/4.080. Às fls. 4.105, a Fazenda Estadual informou que encaminhou pedido de habilitação ao AJ.
<b>4</b>	Comunicar a Fazenda Municipal	Concluído	Fls. 4.052/4.080
<b>5</b>	Comunicar o Banco Central do Brasil	Concluído	Fls. 4.052/4.080
<b>6</b>	Comunicar a JUCESP	Concluído	Fls. 4.052/4.080. A JUCESP já arquivou a decisão de quebra na ficha cadastral da Cromosete.
<b>7</b>	Comunicar o Correios	Concluído	Fls. 4.052/4.080
<b>8</b>	Comunicar o Centro de Informações Fiscais - DI	Concluído	Fls. 4.052/4.080
<b>9</b>	Comunicar o Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública	Concluído	Fls. 4.052/4.080
<b>10</b>	Comunicar a Bolsa de Valores do Estado de SP	Concluído	Fls. 4.052/4.080. Às fls. 4.110, a B3 informou a ausência de "inexistência de cadastro ou inexistência de posição de ativos perante a B3, em nome da(s) respectiva(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s)".
<b>11</b>	Comunicar o Banco Bradesco	Concluído	Fls. 4.052/4.080
<b>12</b>	Comunicar o Departamento de Rendas Mobiliárias	Concluído	Fls. 4.052/4.080
<b>13</b>	Comunicar o Cartório Distribuidor de Títulos para Protesto	Concluído	Fls. 4.052/4.080. Em 10.05.2025, o AJ recebeu as certidões de protesto.
<b>14</b>	Proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como à avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local onde se encontrarem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), ficando eles "sob sua guarda e	Em andamento	O AJ já iniciou a arrecadação de ativos, conforme consta abaixo.

	Determinação	Status	Observação
	responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lação, para fins do art. 109, informando, ainda, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI).		
15	Proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005.	Prazo ainda não iniciado	
16	Instaurar incidente para cumprimento do art. 7º-A da Lei 11.101/2005.	Em andamento	O AJ já comunicou a sentença de quebra às Fazendas, conforme linhas 2, 3 e 4. A Fazenda Estadual já apresentou os dados diretamente ao AJ, de modo que, em breve, será distribuído o incidente.
17	Apresentar, em até 60 dias, contado do termo de nomeação, plano detalhado de realização dos ativos, com estimativa de tempo não superior a 180 dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação.	Em andamento	
18	Informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, encontram-se nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.	Em andamento	Neste relatório, o AJ requer a intimação do Falido para dar cumprimento ao item 2.1 da r. decisão de fls. 4.030/4.033.
19	Informar, no prazo de 5 dias, e-mail criado para esse fim, que deverá constar do edital do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, a ser expedido.	Concluído	Às fls. 4.049/4.050, o AJ sugeriu que a fase administrativa de verificação dos créditos ocorra diretamente no seu site.
20	Apresentar o relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei 11.101/05, no prazo de 40 dias da assinatura do termo prorrogável por igual período.	Concluído	
21	Apresentar a minuta do Edital do art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.	Em andamento	Neste relatório, o AJ requer a intimação do Falido para dar cumprimento ao item 2.1 da r. decisão de fls. 4.030/4.033.

20. Em relação à comunicação enviada à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), o Administrador Judicial informa que a decisão de quebra já foi arquivada na ficha cadastral da Cromosete. Note-se:

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA - INABILITADA PARA EXERCER ATIVIDADE EMPRESARIAL		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: CROMOSET GRAFICA E EDITORA LTDA.		
TIPO: LIMITADA UNIPessoal		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35207839254	13/01/1988	30/05/2025 10:36:19
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13/01/1988	58.506.254/0001-66	111.976.050.114
CAPITAL		
R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA AGUAPEI	NÚMERO: 480	
BAIRRO: SANTA MARIA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09070-090	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO, EXCETO FORMULÁRIO CONTÍNUO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
ROBERTO MENDES, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 412.740.088-91, RESIDENTE À RUA CRISOLITA, 576, JD DA GLORIA, SÃO PAULO - SP, CEP 01547-090, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.		
NUM.DOC: 856.736/25-9 SESSÃO: 16/05/2025		
JC - Nº 1046375/25 DE 16/05/2025. PROCESSO N 1008456-49.2019. 8.26.0100 TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM JUIZ . DE DIREITO DA 1 VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVEL E COMARCA DE SÃO PAULO- SP, NOS AUTOS DA AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ONDE FIGURA(M) REQUERENTE: CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA E COMO: REQUERIDO: CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA, POR MEIO DO QUAL: DECRETOU, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 73, IV, DA LEI N 11.101/2005, A FALÊNCIA DE CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA. MANTENHO A NOMEAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL WALD. ANTUNES, VITA, LONGO E ASSOCIADOS. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO TRANSFORMADA NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.		

21. Quanto à arrecadação de ativo, nos autos da falência, a Falida informou que, em razão da paralisação das suas atividades empresariais, *“formalizou contrato de prestação de serviços para a remoção e guarda de seus bens com a empresa CONFIANÇA ARMAZENAMENTO E DEPÓSITO JUDICIAL – CNPJ/MF 49.605.286/0001-28”* (fls. 3.934/3.936).

22. Diante da referida informação, o Administrador Judicial, que continua realizado diligências para a localização de outros ativos, procedeu com a arrecadação dos seguintes bens:

- Caminhão da marca Kia, modelo K2500 HD ano2010/2011 de placas EQB 14821;
- Caminhão da marca VW, modelo 13.180 ano 2001/2002de placas DGO 10241;
- Guilhotina Trilateral Automatica Wohlenberg;
- Dobradeira Sthal TD 78 Proline 1997;
- Dobradeira Shangai Puple Magna ZYHD780;
- Máquina de Colar Capa Muller – Pony;
- Máquina de Colar Capa Muller Martini com 20 gavetas;
- Máquina automática para Alcear e Grampear Muller Martini modelo 335com 9 estações de 5ª faca;
- Máquina de Costura Astronic Automática;
- Máquina de Costura Aster 160;
- Máquina de Costura Aster 150;
- Impressora Heidelberg Speedmaster Bicolor 102ZP (duas unidades);
- Impressora Heidelberg Speed 102ZP 4 cores;
- Impressora Shinohara 4 cores;
- Alceadeira Muller Martini 21 estações (uma unidade);
- Linha Lombada quadrada Wohlenberg Vario S26 com Alceadora, Cadeira e Trilateral;
- Guilhotina Polar modelo 115 EMC;
- Guilhotina Trilateral Ricall;
- Guilhotina Linear Eletrônica Polar;
- Guilhotina Trilateral Automática Wohlenberg;
- Dobradeira Sthal TD 78 Proline 1997;
- Dobradeira Shangai Puple Magna ZYHD780; e
- Móvelia diversas e documentos.

23. A título exemplificativo, confira-se fotos de alguns dos bens arrecadados:





24. Atualmente, os mencionados bens permanecem sob a guarda da Confiança Armazenamento e Depósito Judicial, tendo o Administrador Judicial solicitado ao representante da empresa (Sr. Julio Cesar Pelico) o envio dos eventuais custos relacionados à prestação do serviço, caso já não tenham sido suportados pela Falida.

### III. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA.

25. Quando do pedido de recuperação judicial, a Cromosete esclareceu que atuava no mercado gráfico de forma ininterrupta desde 1988, tendo como principal atividade a impressão e editoração de livros e revistas.

26. No Laudo de Perícia Prévia de fls. 311/330, foi informado que a crise econômico-financeira da Cromosete decorreu, principalmente, das crises da economia brasileira e do setor gráfico.

27. Conforme informado à época, a retração da economia brasileira ocasionou: (i) a redução de número de pedidos; (ii) a dificuldade na obtenção de créditos; e (iii) o ajuizamento de pedidos de recuperação judicial de grandes livrarias (Saraiva e Cultura).

28. Em relação ao setor gráfico, foi pontuado que: (i) o aumento do conteúdo de internet reduziu a demanda por material impresso; (ii) os sistemas de distribuição de livros - consignação e venda com direito de devolução - não permitia o ingresso imediato de capital no caixa das editoras; e (iii) houve o crescimento da presença chinesa desde 2010 na oferta de livros no país, com preços 35% mais baixos e, portanto, mais atraentes.

29. Todos esses fatores impactaram as finanças da Cromosete, especialmente na falta de capital de giro, combinada com a dificuldade de obtenção de crédito, redução de oportunidades de vendas e das margens em si, bem como dificuldades de recebimento pelas editoras.

30. Ao requerer a convolação da recuperação judicial em falência, a Cromosete destacou que *“desde a concessão da recuperação judicial a recuperanda vem apresentando dificuldades financeiras para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, na medida em que seu faturamento mensal não tem atingido um valor suficiente para fazer frente às despesas de manutenção da empresa, aluguel, pagamento de funcionários e fornecedores, compra de insumos, tributos e pagamento dos credores listados na recuperação, entre outros”* (fls. 3.934/3.936).

31. Além disso, sob a ótica contábil, no Relatório Circunstanciado de fls. 3.793/3.863, o Administrador Judicial apresentou os principais elementos que evidenciavam a situação de insolvência econômico-financeira da Cromosete.

32. **Importante pontuar, de início, que a Falida e o seu contador ainda não disponibilizaram as demonstrações contábeis atualizadas da Cromosete**, nada obstante ter sido solicitado pelo Administrador Judicial (Docs. 01 e 02).

33. Assim, a presente análise tem como fonte os dados as demonstrações financeiras referentes ao período de 2019 a 2022. A ausência de informações mais recentes compromete a avaliação, sendo por si só um grave indicativo de desorganização contábil e financeira, em afronta aos deveres contábeis e às obrigações impostas pela Lei nº 11.101/2005.

34. De 2019 a 2022, o Ativo Total da Cromosete apresentou crescimento bruto de aproximadamente R\$ 6,1 milhões. No entanto, esse aumento decorreu, majoritariamente, da expansão de rubricas de menor liquidez ou de difícil realização:

- *Adiantamentos a fornecedores* - R\$ 5,1 milhões em 2022, com crescimento de 363% desde o início da RJ, sem demonstração de retorno efetivo;
- *Outros Recebíveis* - Aumento de R\$ 2,1 milhões no período, sem detalhamento de natureza; e
- *Contas a Receber* - Evolução média de 13,6% ao ano, com saldo de R\$ 4,9 milhões em 2022, porém sem compatibilidade com a redução observada no volume de vendas líquidas e no caixa disponível.

35. Desta forma, observa-se que a composição do ativo indica elevado risco de não realização, o que comprometeu a liquidez e a solvência da Cromosete. Além disso, a ausência de disponibilização dos dados atualizados pela Falida impossibilita verificar se tais créditos foram efetivamente recebidos.

36. Quanto ao Imobilizado, no final do exercício de 2022, o saldo era de R\$ 1,7 milhão, com acréscimo de R\$ 472 mil em relação a dezembro de 2021. Entretanto, ao longo do período de recuperação judicial, o imobilizado total apresentou redução acumulada de 22%, equivalente a aproximadamente R\$ 480 mil.

37. Apesar de representar numericamente parcela relevante do ativo não circulante, os bens do ativo imobilizado encontram-se totalmente depreciados, conforme indicado pelas informações analisadas. Isso significa que, contabilmente, esses ativos já não possuem valor líquido contábil e, portanto, não representam fonte efetiva de capitalização ou liquidez para a Cromosete.

38. Já o Passivo Total cresceu 74% no período analisado, evidenciando a deterioração da estrutura de capital da Cromosete. Note-se as seguintes rubricas:

- *Obrigações Tributárias* - Aumento de R\$ 1,2 milhão entre 2021 e 2022;
- *Outras Obrigações* - Crescimento de R\$ 2 milhões;
- *Outras Contas a Pagar do PNC* - Aumento de R\$ 7,2 milhões em 2022, indicando postergação de passivos relevantes; e
- *Lucros/Prejuízos Acumulados* – Aumento negativo de R\$ 7,7 milhões, revelando perdas recorrentes e inviabilidade de reversão.

39. Ainda em relação ao passivo, é relevante ressaltar que a redução observada nas contas de Fornecedores e Empréstimos decorre, em grande parte, de reclassificações internas ao passivo (curto para longo prazo) e não de liquidações efetivas.

40. Abaixo, a planilha dos indicadores contábeis de insolvência demonstra:

Indicador	2019	2020	2021	2022
Liquidez Geral	0,57	0,58	0,55	0,67
Grau de Endividamento	1,75	1,73	1,83	1,49
Resultado do Exercício (R\$)	-6,9M	-200k	-2,2M	+1,3M

- Incapacidade estrutural de honrar obrigações com os ativos disponíveis, uma vez que a Liquidez Geral ficou abaixo de 1,0 ao longo de todo o período;
- Endividamento superior a 100% do ativo total, chegando a 183% em 2021, caracterizando patrimônio líquido negativo; e

- Resultado negativo recorrente, tendo a Cromosete apresentado lucro somente no exercício de 2022, ainda assim insuficiente para reverter as perdas acumuladas.

41. Além disso, nada obstante o crescimento da receita bruta em 2022 (R\$ 15,8 milhões), o exame das demonstrações de resultados aponta:

- Prejuízos operacionais até 2021, o que reflete uma baixa eficiência produtiva; e
- Margem operacional de 18% em 2022, mas com fluxo de caixa negativo (R\$ 613 mil). Tal cenário demonstra que o lucro foi apenas contábil e não se converteu em geração de caixa.

42. Em resumo, todos esses fatos contribuíram para o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a consequente falência da Cromesete, na forma do artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.

#### **IV. DO PROCEDIMENTO DO DEVEDOR (ANTES E DEPOIS DA FALÊNCIA).**

43. A Lei nº 11.101/2005, no seu art. 186, estabelece que o Administrador Judicial apresentará ao Juízo falimentar “*o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis*”. Ademais, determina que a “*exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor*” (parágrafo único).

44. Conforme demonstrado acima, antes de sentença da quebra, a conduta do devedor foi devidamente fiscalizada na forma da norma de regência, tendo a Cromosete descumprido o PRJ e deixado de disponibilizar, a contento, as demonstrações financeiras.

45. Depois da decisão que decretou a falência da Cromosete, o Administrador Judicial solicitou à Falida o envio de diversos documentos (Doc. 01). Confira-se:

**De:** Adriana Campos Conrado Zamponi [REDACTED]  
**Enviado em:** terça-feira, 29 de abril de 2025 17:14  
**Para:** fernando@[REDACTED]  
**Cc:** bruno@[REDACTED]; marino@[REDACTED]; Igor Garbois Fernandes Ribeiro [REDACTED]  
**Assunto:** Falência Cromosete / Notificação Solicitação de Documentos Obrigatórios  
**Anexos:** Carta AJ Solicitação Documentos.pdf; Anexo 1 Carta Cromosete - Declaração.docx; Anexo 2 Carta Cromosete - Termo de Comparecimento.docx

Prezado Sr. Roberto Mendes,

Na qualidade de Administração Judicial nomeada nos autos da Falemtco da Cromosete, encaminhamos em anexo a Notificação com a solicitação dos documentos, informações e declarações que obrigatoriamente devem ser entregues à Administração Judicial, em cumprimento à Lei 11.101/2005, no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da notificação.

Ficamos no aguardo dos documentos e informações, e à disposição para prestar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

46. Abaixo, o AJ demonstra o status da disponibilização da documentação pelo representante da Falida:

Categoria	Documento	Status	Observação
Contábeis e Financeiros	Informações de acesso aos sistemas contábeis, financeiros e administrativos (login/senha)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Balanços patrimoniais assinados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até a quebra)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	DREs assinados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até a quebra)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Balancetes de verificação dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até a quebra)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Livro razão e livro diário dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até a quebra)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Fluxo de caixa gerencial	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	ECD e ECF	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Relação de contas bancárias e extratos dos últimos 12 meses	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Relação de aplicações financeiras e investimentos	Pendente de envio ou esclarecimento	

Categoria	Documento	Status	Observação
Contábeis e Financeiros	Passivo Fiscal	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Plano de Contas Contábil	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Documentação de suporte a ajustes contábeis (e.g., baixa de ativos, provisões)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	Recibo das entregas das Obrigações Acessórias	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contábeis e Financeiros	o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios	Pendente de envio ou esclarecimento	
Relações de Credores e Devedores	Relação (em excel) detalhada dos credores (nome, CPF/CNPJ, valor, natureza do crédito)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Relações de Credores e Devedores	Relação de clientes e devedores com valores a receber (em Excel)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Relações de Credores e Devedores	Relatórios financeiros de fornecedores e contas a pagar (em Excel)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Relações de Credores e Devedores	Títulos de crédito emitidos	Pendente de envio ou esclarecimento	
Documentação Societária	Contrato/Estatuto Social e respectivas alterações	Pendente de envio ou esclarecimento	
Documentação Societária	Cartão CNPJ e demais inscrições fiscais	Pendente de envio ou esclarecimento	
Documentação Societária	Se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato	Pendente de envio ou esclarecimento	
Documentação Societária	Os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário	Pendente de envio ou esclarecimento	
Bens e Ativos	Movimentações de bens do Ativo Imobilizado	Pendente de envio ou esclarecimento	
Bens e Ativos	Relação de bens móveis, imóveis e outros ativos (com localização e, se possível, avaliação)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Bens e Ativos	Composição dos Estoques	Pendente de envio ou esclarecimento	
Bens e Ativos	Cópia de documentos de propriedade (escrituras, CRLV, notas fiscais de aquisição, etc.)	Pendente de envio ou esclarecimento	

<b>Categoria</b>	<b>Documento</b>	<b>Status</b>	<b>Observação</b>
Bens e Ativos	Contratos de locação, arrendamento, comodato ou cessão de uso	Pendente de envio ou esclarecimento	
Bens e Ativos	Licenças, alvarás, marcas, patentes ou registros de propriedade intelectual	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contratos e Atividades Comerciais	Contratos de prestação de serviços, fornecimento, distribuição, representação etc	Pendente de envio ou esclarecimento	
Contratos e Atividades Comerciais	Relatórios financeiros de clientes e contas a receber (em Excel)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Trabalhista e Previdenciário	Relação dos empregados demitidos e respectivas verbas rescisórias	Recebimento parcial	Guias de pagamento de rescisões
Trabalhista e Previdenciário	Termos de rescisão, FGTS, INSS, e demais encargos trabalhistas	Pendente de envio ou esclarecimento	
Trabalhista e Previdenciário	Relação de ações trabalhistas em curso	Recebimento total	
Ações e Processos Judiciais	Relação de processos judiciais e administrativos ativos e passivos	Recebimento total	
Ações e Processos Judiciais	Procurações judiciais outorgadas e relatórios dos respectivos advogados constituídos	Pendente de envio ou esclarecimento	
Tecnologia e Sistemas	Backup dos sistemas utilizados e localização de servidores	Pendente de envio ou esclarecimento	
Declarações e Informações Gerais	Endereços atualizados de todas as unidades (sede, filiais, depósitos etc.)	Pendente de envio ou esclarecimento	
Declarações e Informações Gerais	Nome e contato de prepostos ou funcionários que possam colaborar com as diligências da administração judicial	Pendente de envio ou esclarecimento	
Declarações e Informações Gerais	Declaração formal assinada pelos representantes legais da empresa confirmando que todos os dados e documentos enviados refletem a posição real da empresa, com data-base específica.	Recebimento total	Doc. 03
Declarações e Informações Gerais	Termo de comparecimento assinado, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio.	Recebimento total	Doc.03

47. Do exame das relações de processos entregues pela Falida, o AJ constatou que a Cromosete figura em parte em 77 ações, nas quais já está tomando as devidas providências para a representação da Massa Falida.

48. Quanto aos documentos contábeis e financeiros, os patronos da Falida informaram que escritório responsável pela escrituração da Cromosete, Contabilidade Lanzillo Ltda., ainda não havia disponibilizado a documentação. Confira-se:

**De:** Marino Teixeira <[REDACTED]>  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de maio de 2025 16:21  
**Para:** Adriana Campos Conrado Zamponi [REDACTED]; fernando@[REDACTED]; Igor Garbois Fernandes Ribeiro [REDACTED]  
**Cc:** bruno@[REDACTED]  
**Assunto:** ENC: URGENTE - Devolução de Livros Contábeis - CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA  
**Anexos:** Decretação de Falência CROMOSETE - 1008456-49.2019.8.26.0100; Carta AJ Solicitação Documentos.pdf

Prezados,  
Encaminhamos abaixo o e-mail enviado para a contabilidade da Cromosete com a solicitação da devolução dos livros, sem resposta até a presente data.  
Foi confirmado recebimento do e-mail.

**De:** Marino Teixeira <[REDACTED]>  
**Enviada em:** quarta-feira, 7 de maio de 2025 12:44  
**Para:** 'comercial@[REDACTED]' <comercial@[REDACTED]>; 'VICTOR@[REDACTED]' <VICTOR@[REDACTED]>  
**Cc:** 'Bruno@[REDACTED]' <Bruno@[REDACTED]>; 'fernando@[REDACTED]' <fernando@[REDACTED]>  
**Assunto:** URGENTE - Devolução de Livros Contábeis - CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA

À  
**CONTABILIDADE LANZILLO LTDA**  
CNPJ/MF 59.052.365/0001-02  
Alameda Grajaú, 614, Alphaville  
CEP: 06454-050 – Barueri (SP)

À at. do Sr. Victor Hugo Cavalcanti Lanzillo

**Ref. Devolução de Livros Contábeis – CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA**

Na condição de advogado da empresa **COMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 58.506.254/0001-66, venho informar que foi decretada a falência da referida empresa em 25/03/2025, por decisão do MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital de São Paulo nos autos do processo n. 1008456-49.2019.8.26.0100 (doc. anexo), ocasião em que foi nomeado o Administrador Judicial WALD, ANTUNES, VITA E BLATTNER ADVOGADOS, responsável pela análise e apuração dos bens e documentos contábeis da falida.

Nesse sentido, dentre os documentos solicitados pelo MM. Juízo e pelo Administrador Judicial, encontram-se documentos contábeis e financeiros da CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA, **cujos livros fiscais dos anos anteriores, segundo informado pelos sócios, encontram-se sob a guarda de V.Sas.**

Sendo assim, solicitamos a **imediata devolução de todos os livros contábeis da empresa COMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA em posse de V.Sas.** para que possamos apresentar em Juízo no prazo determinado (08/05/25), **informando ainda dia e horário para que possamos efetuar a retirada dos mesmos.**

Desde já agradecemos e ficamos no aguardo.

49. Diante do referido esclarecimento, o AJ notificou a Contabilidade Lanzillo Ltda. para a *“imediata entrega a esta Administração Judicial de todos os livros e registros contábeis da empresa CROMOSETE”*, tendo consignado na notificação que *“a retenção de documentos contábeis viola os termos da NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador (item 5, I)”* (Doc. 02). Note-se e-mail de envio da notificação:

**De:** Adriana Campos Conrado Zamponi [REDACTED]  
**Enviado em:** quarta-feira, 14 de maio de 2025 19:37  
**Para:** comercial@[REDACTED]; victor@[REDACTED]  
**Cc:** Igor Garbois Fernandes Ribeiro [REDACTED]; AJ Cromosete  
**Assunto:** Notificação Solicitação de Documentos / Falência Cromosete  
**Anexos:** Cromosete - Carta AJ Solicitação Documentos Contador.pdf

Prezados Senhores,

Na qualidade de Administração Judicial nomeada nos autos da Falência da Cromosete Gráfica e Editora Ltda, encaminhamos em anexo a Notificação para entrega dos documentos contábeis e financeiros da Falida que se encontram sob a guarda de V.Sas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da presente notificação.

Ficamos no aguardo dos documentos e informações, e à disposição para prestar qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

50. Em resposta, a Contabilidade Lanzillo Ltda, na pessoa de Sr. Victor Lanzillo, informou o seguinte:

**De:** Financeiro Lanzillo Contabilidade <[REDACTED]>  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de maio de 2025 09:51  
**Para:** Adriana Campos Conrado Zamponi [REDACTED]; Victor Lanzillo  
**Cc:** Igor Garbois Fernandes Ribeiro [REDACTED]; AJ Cromosete  
**Assunto:** Re: Notificação Solicitação de Documentos / Falência Cromosete

Bom dia, Adriana!  
Tudo bem?

Conforme mencionado anteriormente pelo Victor, informamos que o contrato com a empresa Cromosete foi rescindido em razão da inadimplência, o que infelizmente nos acarretou um prejuízo significativo.

Na ocasião, mesmo após o envio do aviso de rescisão, não obtivemos qualquer retorno por parte dos responsáveis, o que impossibilitou o andamento adequado do processo.

Além disso, não conseguimos gerar os documentos contábeis necessários, uma vez que não recebíamos informações suficientes para a sua elaboração.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

51. Não obstante o mencionado esclarecimento, o Administrado Judicial informa que o *“empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”* (art. 1.179 do Código Civil).

**V. RESPONSABILIDADE DO FALIDO E DE OUTROS ENVOLVIDOS.**

52. No relatório do art. 22, III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial deve apontar a existência de indícios de prática de crimes falimentares, assim como eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos no processo de insolvência, observado o disposto no art. 186 da LRF, que assim dispõe:

*“Art. 186. No relatório previsto na alínea e do inciso III do caput do art. 22 desta Lei, o administrador judicial apresentará ao juiz da falência exposição circunstanciada, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença, e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis, se houver, por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência, ou outro delito conexo a estes.*

*Parágrafo único. A exposição circunstanciada será instruída com laudo do contador encarregado do exame da escrituração do devedor”.*

53. No que tange à possível responsabilização no âmbito civil do sócio da Falida, Sr. Roberto Mendes, o Administrador Judicial pontua que a Massa Falida está envolvida em diversos litígios, conforme tópico retro.

54. A priori, da análise dos referidos processos, em conjunto com as informações obtidas autos, o AJ não constatou até o presente momento o cometimento de condutas por parte do Sr. Roberto Mendes que ensejassem sua responsabilização pessoal pelo rito do art. 82 da Lei nº 11.101/2005. A referida análise será aprofundada após a disponibilização das informações contábeis e exame de novos documentos.

55. Por sua vez, na r. decisão de fls. 4.030/4.033, este d. Juízo determinou a intimação do administrador da Falida para:

- *“apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III)”, inclusive para viabilizar a publicação o Edital previsto no art. 99, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; e*

- “cumprir o preceito do artigo 104, prestando diretamente ao AJ, em dia, local e hora por ele designados, as declarações que constarão do termo de comparecimento”.

56. Conforme já esclarecido acima, a Falida ainda não disponibilizou a íntegra da documentação determinada pelo Juízo e solicitada pelo AJ, em especial os livros contábeis e informações trabalhistas, e igualmente deixou de apresentar a relação de credores atualizada nos autos da falência.

57. Na forma do art. 104 da Lei nº 11.101/2005, o falido tem o dever, e não a faculdade, de prestar as informações. Nesse sentido, confira-se o entendimento da jurisprudência:

*“Agravo de instrumento. Falência. Art. 104, VI, da Lei 11.101/2005 – falido tem o dever de prestar informações sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência. As decisões societárias tomadas imediatamente antes do pedido de recuperação judicial, bem como do pedido de falência, são de interesse de toda a massa falida, inclusive para fins de eventual aferição de quais bens integram a massa. Decisão reformada. Recurso provido”<sup>1</sup>.*

*“Agravo de instrumento. (...) O falido deverá entregar ao administrador judicial seus livros. A despeito da referência legal aos livros obrigatórios, determinou-se a entrega ao administrador judicial dos demais instrumentos de escrituração pertinentes, o que compreendo os demais livros, facultativos. Cumpre ao próprio administrador judicial encerrar os livros por termo. A escrituração contábil permitirá ao administrador judicial verificar os débitos do falido e confrontá-los com cada uma das habilitações ou divergências administrativas. (...)”<sup>2</sup>.*

58. Assim, considerando que, a despeito da solicitação, o sócio da Falida ainda não cumpriu os deveres legais, o que gera inegável prejuízo ao processo falimentar, a conduta pode ser entendida como prática de crime de desobediência, à luz da previsão contida no art.

<sup>1</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2211638-46.2022.8.26.0000; Relator (a): Natan Zelinschi de Arruda; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 16/11/2022; Data de Registro: 16/11/2022

<sup>2</sup> TJSP; Agravo de Instrumento 2080203-75.2024.8.26.0000; Relator (a): João Batista de Mello Paula Lima; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Rio das Pedras - Vara Única; Data do Julgamento: 11/06/2024; Data de Registro: 11/06/2024

99, inciso III, e art. 104, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, caso não apresente as informações.

59. Além disso, a Falida e o escritório responsável pela escrituração da Cromosete ainda não disponibilizaram as informações contábeis, o que inviabiliza a elaboração de laudo com o escopo de apurar as reais causas da insolvência da sociedade e a situação no momento da quebra, em especial quanto aos eventuais ativos que ainda podem ser arrecadados.

60. A omissão/ocultação de informações e documentos, tais como a escrituração contábil obrigatória, pode configurar a prática de crimes falimentares, tipificados nos artigos 171 e 178 da Lei nº 11.101/2005. Note-se:

*“Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial”.*

*“Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios”.*

61. Sobre o tema, confira-se entendimento jurisprudencial:

***“APELAÇÃO CRIMINAL – omissão dos documentos contábeis obrigatórios – crime falimentar – AFASTADA A PRELIMINAR DE NULIDADE – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA - defesa alega insuficiência de provas – não acolhimento – materialidade e autoria delitivas comprovadas – SITUAÇÃO DE CRISE FINANCEIRA não AFASTA A TIPICIDADE DA CONDUTA - crime omissivo próprio – irrelevância da ocorrência de resultado prejudicial – penas bem dosadas – fixação do regime inicial aberto – recurso não provido”<sup>3</sup>.***

<sup>3</sup> TJSP; Apelação Criminal 0012037-36.2012.8.26.0100; Relator (a): Amaro Thomé; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 14/05/2015; Data de Registro: 15/05/2015.

62. Diante destas circunstâncias, ao menos até que haja a apresentação da escrituração contábil, documentos e informações obrigatórias, a omissão pode ser enquadrada na prática dos crimes previstos nos artigos 171 e 178 da Lei nº 11.101/2005.

63. Caso persista a referida desídia, o Administrador Judicial submeterá a questão à apreciação deste d. Juízo e do i. representante do Ministério Público, para análise e providências que entenderem necessárias.

## VI. CONCLUSÃO

64. Em cumprimento ao art. 22, III, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial submete o presente relatório à apreciação deste d. Juízo, do i. representante do Ministério Público e dos credores da Massa Falida, com a ressalva de que não recebeu a documentação integral da Falida, no qual expôs as causas e circunstâncias que conduziram à decretação da falência da Cromosete, as providências já implementadas pelo AJ e a conduta do devedor e de outros responsáveis.

65. Diante do exposto, o Administrador Judicial requer a intimação:

(i) do representante legal da Falida para disponibilizar a integralidade da documentação listada no tópico IV, bem como para apresentar, nos autos da falência, *“a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III)”*, conforme determinado no item 2.1 da r. decisão de fls. 4.030/4.033, sob pena de prática de crime falimentar; e

(ii) do escritório responsável pela escrituração da Cromosete, Contabilidade Lanzillo Ltda. (Alameda Grajaú, nº 614, salas 1411 a 1414, Barueri, SP, CEP 06.454-050 - [comercial@contabillanzillo.com.br](mailto:comercial@contabillanzillo.com.br) e [victor@contabillanzillo.com.br](mailto:victor@contabillanzillo.com.br)), para entregar todos os livros e registros contábeis da empresa, bem como qualquer documento societário/trabalhista e as informações de acesso aos sistemas contábeis, financeiros e administrativos (login/senha), sob pena de prática de crime falimentar e violação aos termos da NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador (item 5, I).

66. Sendo essas suas considerações, o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

  
WALD, ANTUNES, VITA E BLATTNER ADVOGADOS